

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10166.006576/90-90
Recurso n.º : 00.734
Matéria : IRF - ANO: 1987
Recorrente : S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A.
Recorrida : DRF em BRASÍLIA - DF
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão n.º : 105-11.807

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

TRD - Inaplicável no cálculo de juros de mora referente ao período de fevereiro/91 até julho/91.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Victor Wolszczak, que excluía a TRD no período de fevereiro a agosto de 1991.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1997

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10166.006576/90-90
Acórdão nº : 105-11.807

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS e IVO DE LIMA BARBOZA, Ausente justificadamente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized representation of a name, possibly 'Jorge Ponsoni Anorozo'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 10166.006576/90-90

Acórdão nº : 105-11.807

Recurso nº : 00.734

Recorrente : S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A.

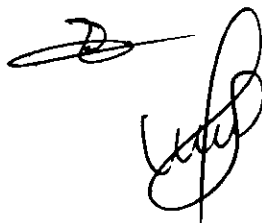
RELATÓRIO

A empresa acima identificada interpõe Recurso Voluntário da Decisão de primeira instância que, apreciando sua impugnação, julgou procedente o Auto de Infração de IRF lavrado como reflexo às fls.01/08 em virtude das seguintes irregularidades na área do IRPJ Ex. 88 Ano base 87:

1	omissão de receita - débito indevido na conta "pacientes de convênios diversos" a crédito de "outras contas" no passivo.	6.000.000,00
2	despesas improvasadas/doc.inábil	14..099.811,00

Os demais atos e termos do processo também são meros reflexos dos produzidos no processo matriz.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10166.006576/90-90

Acórdão nº : 105-11.807

VOTO

Conselheiro CHARLES PEREIRA NUNES, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

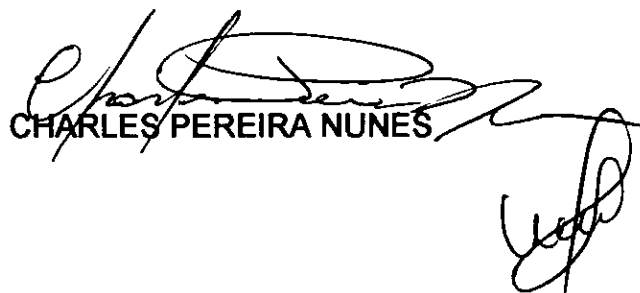
Processo com instauração e tramitação legal.

O Recurso voluntário interposto no processo de IRPJ nº 10166.000580/90-67 foi objeto de julgamento nesta Câmara, que, nesta mesma assentada, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir da exigência os encargos da TRD.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a decisão proferida nos autos do processo principal constitui prejudgado aplicável ao julgamento dos processos decorrentes, dada a íntima relação de causa efeito que os vincula, recomendando o mesmo tratamento a menos que novos fatos ou argumentos seja aduzidos, o que não é o caso.

Isto posto, voto no sentido de também neste processo de IRF dar parcial provimento ao Recurso, ajustando a exigência aos moldes do decidido no matriz, para excluir da exigência os encargos da TRD, no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 1997.


CHARLES PEREIRA NUNES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10166.006576/90-90
Acórdão nº : 105-11.807

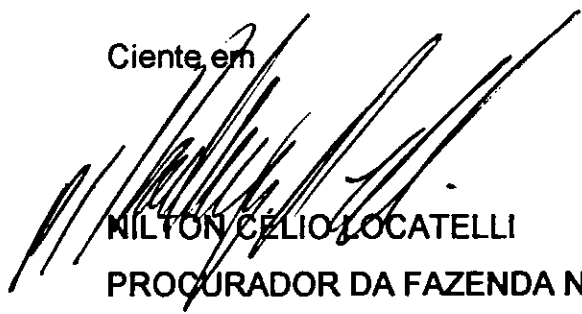
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 21.10.97


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

Ciente em


NILTON CÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL